



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2025 REFERENTE AO PROCESSO Nº 1589/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO – CROSP.

SÍNTESE DA PARCERIA

OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica entre o Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CROSP e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE-SP, com o objetivo de unir esforços para promover atividades de capacitação, desenvolvimento e treinamento, bem como outras iniciativas em assuntos de interesse comum. Visa desenvolver competências gerenciais, formentar o empreendedorismo e a inovação, além de fortalecer as micro e pequenas empresas e os profissionais autônomos do setor de odontologia do Estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, nº 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **Sr. Nelson de Almeida Prado Hervey**, por seu Diretor Técnico, **Sr. Marco Antonio Scarasati Vinholi** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **Sr. Reinaldo Pedro Correa**, doravante denominado **SEBRAE-SP** e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Paulista, nº 688, Loja 02, Bairro Bela Vista, CEP: 01.310-909, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 61.697.546/0001-38, representado neste ato por seu Presidente, **Sr. Rogério Adib Kairalla**, doravante denominada **CROSP**, em conjunto denominadas **PARTES**, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **CONVÊNIO**, em observância à Resolução CDN nº 531/2024 - Regulamento de Convênios do Sistema SEBRAE, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CONDIÇÕES DO CONVÊNIO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por este CONVÊNIO, o **SEBRAE-SP** e o **CROSP** se comprometem, na forma descrita na cláusula segunda – Das Responsabilidades das Partes, por meio de mútua e ampla cooperação, adiante, a conjugar esforços para promover a troca de conhecimentos entre a prática do empreendedorismo e a prática



profissional, colaborar em atividades que beneficiem o setor de odontologia, estimular a inovação e empreendedorismo através de capacitações em áreas essenciais da gestão de negócios, visando garantir o sucesso e a resiliência dos profissionais da odontologia, em especial as micro e pequenas empresas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Para a realização deste objetivo, caberá ao CROSP, na medida de suas possibilidades:

- 2.1.1. Desenvolver, na sua integridade, o Projeto anexo, que integra o presente instrumento jurídico, independente de transcrição;
- 2.1.2. Executar as atividades de sua responsabilidade previstas para a consecução deste Convênio em todos os seus aspectos operacionais e garantir a conclusão do objeto deste CONVÊNIO no prazo assinalado;
- 2.1.3. Permitir e facilitar ao SEBRAE-SP o acesso a toda documentação e informações pertinentes ao presente CONVÊNIO;
- 2.1.4. Apresentar, no prazo de até **30 (trinta)** dias contados do término da vigência do CONVÊNIO, relatório de encerramento, com as atividades realizadas informando metas alcançadas e avaliação completa dos resultados;
- 2.1.5. Elaborar e apresentar os relatório solicitados pelo SEBRAE-SP;
- 2.1.6. Comunicar no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, expressa e formalmente, ao SEBRAE-SP, toda e qualquer mudança que porventura venha a ocorrer no cronograma de atividades;
- 2.1.7. Manter o SEBRAE-SP informado sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;
- 2.1.8. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas no CONVÊNIO, sem anuência expressa do SEBRAE-SP;
- 2.1.9. Inserir em todo material de propaganda e promoção o logotipo do SEBRAE, aos quais esse Termo se vincule, colaborando para a divulgação institucional e o fortalecimento do SEBRAE;
- 2.1.10. Assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste CONVÊNIO, no tocante aos seus empregados que forem destinados à execução dos trabalhos, inclusive contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas e indiretas, relacionadas às suas obrigações, necessárias à execução total dos serviços;



2.1.11. Não executar as ações do CONVÊNIO por empresa que figurem como sócio, dirigentes e gestores de qualquer dos partícipes, bem como seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;

2.1.12. Divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte, a celebração do presente CONVÊNIO;

2.1.13. Conservar sua autoridade normativa, acompanhar e colaborar com a execução do CONVÊNIO;

2.2. Caberá ao SEBRAE-SP, na medida de suas possibilidades:

2.2.1. Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste CONVÊNIO, no que concerne à sua parte, na conformidade da proposta do PROJETO anexo;

2.2.2. Divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte, a celebração do presente CONVÊNIO;

2.2.3. Conservar sua autoridade normativa, acompanhar e colaborar com a execução do CONVÊNIO;

2.2.4. Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da Entidade;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO:

3.1. Este CONVÊNIO será acompanhado e avaliado, em sua execução, por técnicos do SEBRAE-SP.

3.2. Os Gestores do presente CONVÊNIO serão indicados, respectivamente, pelo **SEBRAE-SP** e pelo **CROSP**.

3.3. Havendo necessidade de substituição dos gestores, esta se dará por meio de comunicação formal entre os partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES TÉCNICAS:

4.1. A parceria tem como objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas para fomentar o empreendedorismo e a inovação entre os associados do CROSP, por meio do Programa Integração CROSP, promovendo a capacitação dos profissionais em áreas essenciais da gestão de negócios.

4.2. O detalhamento das ações que serão realizadas consta em documento anexo a este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, Anexo I – PROJETO, que faz parte integrante desse instrumento independente de transcrição para melhor caracterização do objeto deste ajuste, bem como, para melhor definir e explicitar as obrigações das PARTES.



- 4.3. O Projeto poderá ser alterado mediante proposta de quaisquer dos partícipes fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não haja mudança do objeto e a alteração seja previamente aprovada por ambos os partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RELATÓRIO DE RESULTADOS

- 5.1. O Relatório de encerramento deverá ser simplificado e instruído pelo SEBRAE-SP, contendo, minimamente, os seguintes documentos:
- a) Relatório das atividades desenvolvidas mencionando o percentual das metas propostas e as efetivamente alcançadas, explicitando eventual diferença entre o previsto e o realizado.
 - b) Apresentar evidências das ações executadas.
 - c) Apresentar evidências das metas alcançadas, detalhando as metas de atendimento e metas de entrega.
 - d) Relatório dos benefícios que resultaram para o público-alvo atendido neste ajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

- 6.1. As despesas para a plena execução do presente CONVÊNIO correrão por conta de cada partícipe, conforme as respectivas obrigações e responsabilidades.
- 6.2. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

- 7.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido:
- I. Mediante denuncia a qualquer tempo, por interesse das partes, sem qualquer ônus, desde que haja comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - II. De pleno direito, em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por infração legal;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. As partes se comprometem a tratar as informações legalmente classificadas como dados pessoais de acordo com a legislação, não se limitando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD) e com as regulamentações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.
- 8.2. Os dados pessoais coletados em razão deste convênio deverão ser utilizados exclusivamente para a sua execução do respectivo plano de trabalho deste convênio.



- 8.3. As partes comprometem-se a coletar os dados pessoais sempre de forma que mitigue a exposição das informações para os demais participantes, adotando sempre as boas práticas para garantir a restrição de acesso e a proteção dos dados pessoais.
- 8.4. A parte que realizar a coleta de dados pessoais é responsável pela conformidade deste procedimento, devendo sempre disponibilizar aviso de privacidade, nos termos do art. 9º da LGPD.
- 8.5. Os dados pessoais coletados para a execução deste convênio devem ser armazenados em ambiente seguro, dotado de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 8.6. As partes devem garantir que apenas tenham acesso aos dados pessoais colaboradores/prestadores de serviço comprometidos com o dever de confidencialidade e instruídos sobre proteção de dados e segurança da informação.
- 8.7. As partes poderão compartilhar os dados pessoais quando isso for indispensável para a execução do convênio. A parte que realizar o compartilhamento é responsável por assegurar que a parte receptora esteja ciente das obrigações assumidas neste convênio.
- 8.8. As partes devem zelar para que as suas subcontratadas comprovem a observância das legislações protetivas dos dados pessoais e das orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção dos Dados Pessoais.
- 8.9. As partes comprometem-se a incluir os tratamentos de dados pessoais decorrentes deste convênio no registro de operações de tratamento de dados pessoais (art. 37, LGPD) para controle e legitimidade, atribuindo-se a respectiva hipótese legal e as demais medidas de boas práticas e governança de dados (art. 50, LGPD).
- 8.10. No caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais coletados para a execução deste convênio, a parte que sofreu o incidente compromete-se a comunicar a outra seguindo os critérios do art. 48, LGPD e as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados para a comunicação de incidentes. Essa comunicação deve ser direcionada para o Encarregado de Dados da organização no prazo de até dois dias a contar do conhecimento do incidente.
- 8.11. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atendimento dos direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.
- 8.12. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo tempo necessário para o cumprimento das obrigações decorrentes convênio. Encerrado o convênio, os dados pessoais devem ser descartados de forma segura e definitiva, exceto se houver outra hipótese legal que legitime a manutenção das informações.



- 8.13. Caso haja uma das partes realize a transferência internacional de dados pessoais, será de sua exclusiva responsabilidade prover a regularidade dessa transferência nos termos dos arts. 33 a 36 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD) e Resolução n. 19 de 2024 da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 8.14. Cada parte é responsável pela licitude do tratamento de dados pessoais que realizar diretamente. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados – será de responsabilidade exclusiva da parte que a cometeu diretamente, devendo manter a outra parte totalmente indene de suas consequências.
- 8.15. As partes concordam que, em função de alterações na legislação vigente que impactem as disposições deste contrato, será obrigatório o aditamento deste instrumento para adequação às novas exigências legais. As partes se comprometem a realizar as alterações necessárias de forma diligente, visando assegurar a conformidade legal e manter as condições acordadas. O aditamento deverá ser formalizado por meio de documento adicional assinado por ambas as partes, que especificará as alterações implementadas e sua respectiva justificativa.

9. CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. As PARTES concordam que executarão as obrigações contidas neste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 3º. E seguintes da Resolução CDN 531/2024;
- 9.2. O CROSP assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.
- 9.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 9.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com a leis, as normas vigentes e as determinações deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

- 9.5. O **CROSP** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética

Convênio de Cooperação Técnica nº 017/2025

Processo nº 1589/2024

Página 6 de 8



do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

- 9.6. As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a legislação trabalhista e ambiental vigentes no Brasil, abstendo-se de empregar trabalho infantil, forçado ou em condições análogas à escravidão.
- 9.7. As PARTES comprometem-se a respeitar os direitos humanos e a evitar qualquer forma de discriminação em suas contratações.
- 9.8. Este CONVÊNIO obriga as partes e seus sucessores legais em todos os seus termos e condições.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 10.2 Caso haja necessidade de prorrogação deste prazo, esta somente poderá ocorrer, por meio de termo aditivo, desde que inalterado o objeto do Convênio e haja justificativa, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva do SEBRAE-SP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

- 11.1. A inexecução ou o descumprimento das obrigações previstas neste CONVÊNIO, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, poderá, garantida a defesa prévia ao partícipe executor, implicar em:
 - 11.1.1. Encerramento antecipado do convênio;
 - 11.1.2. Advertência;
 - 11.1.3. Suspensão temporária do convênio, no todo ou em parte;
 - 11.1.4. Impedimento para firmar convênios com o SEBRAE-SP, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - 11.1.5. Impedimento para firmar convênios com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4(quatro) anos e máximo de 6(seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o convênio;
 - 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do convênio;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou



litígios decorrentes do presente ajuste.

- 12.2. As partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.
- 12.3. E por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinatura do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa
Diretor Superintendente
SEBRAE-SP

Rogério Adib Kairalla
Presidente
CROSP

Marco Antonio Scarasati Vinholi
Diretor Técnico
SEBRAE-SP

Marcelo Marques da Cruz
Superintendente
CROSP

Reinaldo Pedro Correa
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: Viviane Picinato Bonfante

Nome: Bruno Henrique de Oliveira

ANEXO I - PROJETO

1. NOME DO PROJETO: Convênio de Cooperação Técnica com o CROSP
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
Nome: Conselho Regional de Odontologia de São Paulo
CNPJ: 61.697.546/0001-38
Representante Legal: Rogério Adib Kairalla - Presidente
3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO
Responsável pelo projeto - Sebrae
Nome: Viviane Picinato Bonfante
Cargo: Analista de planejamento de negócios sênior
Contato: vivianepb@sebraesp.com.br
Responsável pelo projeto – CROSP
Nome: Marcelo Marques da Cruz
Cargo: Superintendente
Contato: marcelo.marques@crosp.org.br
4. OBJETO DO CONVÊNIO
Convênio de Cooperação Técnica entre o Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CROSP e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE-SP, com o objetivo de unir esforços para promover atividades de capacitação, desenvolvimento e treinamento, bem como outras iniciativas em assuntos de interesse comum. Visa desenvolver competências gerenciais, fomentar o empreendedorismo e a inovação, além de fortalecer as micro e pequenas empresas e os profissionais autônomos do setor de odontologia no estado de São Paulo.
5. JUSTIFICATIVA
O setor de odontologia desempenha um papel fundamental na economia brasileira e na promoção da saúde pública. É um dos maiores empregadores do Brasil, oferecendo oportunidades a uma ampla gama de profissionais, como cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal, auxiliares e higienistas dentais. Segundo dados do Conselho Federal de Odontologia (CFO), o Brasil é o país com o maior número de cirurgiões dentistas no mundo: aproximadamente 1 em cada 5 dentistas do planeta atua em território brasileiro. Atualmente, o país conta com 426.870 cirurgiões-dentistas registrados, sendo o Estado de São Paulo o líder em concentração de profissionais, com cerca de 27% do total nacional. Esse número expressivo reflete não apenas a dimensão da profissão, mas também a complexidade e a importância de seu ecossistema econômico. O mercado odontológico brasileiro é, em sua maioria, formado por Micro e Pequenas Empresas (MPEs), que representam 89% das atividades do setor. Apenas em 2021, foram abertas 16.623 clínicas odontológicas, e até agosto de 2022, mais de 8 mil novos estabelecimentos foram registrados, segundo dados do SEBRAE. Esses dados evidenciam não apenas a vitalidade e o dinamismo

Avenida Paulista, 688, Cep: 01.310-909, São Paulo – SP**(11) 3549-5500 www.crosp.org.br**

do setor, mas também sua vulnerabilidade diante de desafios típicos de pequenos negócios, como a falta de capacitação em gestão, dificuldade de acesso a crédito, baixa digitalização e dificuldade em se manter competitivo no mercado.

Embora os profissionais da odontologia tenham uma formação altamente técnica, muitos não recebem, ao longo de sua formação, o preparo necessário para administrar seus consultórios como empreendimentos. A ausência de conhecimento gerencial pode comprometer a sustentabilidade dos negócios, gerar desequilíbrio financeiro e limitar o crescimento profissional. Nesse contexto, a atuação do SEBRAE-SP como parceiro técnico torna-se estratégica, pois oferece conhecimento, ferramentas e metodologias específicas para o desenvolvimento de competências empreendedoras e gerenciais.

A celebração deste Convênio de Cooperação Técnica entre o Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CROSP) e o SEBRAE-SP tem como objetivo promover ações conjuntas que contribuam para a capacitação de cirurgiões-dentistas e demais profissionais da área, com foco em temas essenciais como gestão financeira, inovação, marketing, planejamento estratégico e atendimento ao cliente. Tais ações visam não apenas melhorar a performance dos profissionais, mas também fortalecer a sustentabilidade econômica de suas atividades e contribuir com o desenvolvimento regional e setorial.

Além disso, o setor odontológico brasileiro apresenta uma projeção de crescimento expressiva, estimada em 13% ao ano entre 2022 e 2030. Isso demonstra o potencial de expansão do mercado e reforça a urgência de preparar os profissionais para esse novo cenário, no qual inovação e competitividade são fatores-chave para o sucesso.

Diante desse cenário, a celebração do Convênio representa uma resposta concreta à necessidade de integração entre conhecimento técnico e competências de gestão. Ao unir a experiência reguladora e institucional do CROSP com a expertise do SEBRAE-SP no apoio a pequenos negócios, esta parceria busca transformar desafios em oportunidades e oferecer aos profissionais da odontologia os instrumentos necessários para prosperar de forma sustentável.

O objetivo central do Convênio é fomentar a qualificação dos profissionais da odontologia, promovendo o empreendedorismo responsável e contribuindo para a construção de um setor mais competitivo, moderno e sustentável. Ao fazer isso, fortalece-se não apenas o exercício da profissão, mas também sua capacidade de gerar emprego, renda e impacto positivo nas comunidades onde esses profissionais atuam.

Portanto, esta iniciativa representa mais do que uma cooperação entre duas instituições. Trata-se de um compromisso com o futuro da odontologia no Estado de São Paulo — um investimento no potencial humano, técnico e empresarial do setor, com reflexos diretos na economia regional, na saúde da população e no fortalecimento de uma profissão que está na base do bem-estar coletivo.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) meses

7. PÚBLICO-ALVO/ USUÁRIO FINAL

Público-alvo: Profissionais autônomos e pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde bucal no Estado de São Paulo, registrados no CROSP.

8. RESULTADOS DO CONVÊNIO

Objetivos e Resultados esperados com o presente convênio:

1. **Objetivo 01:** Criação e execução de trilhas de capacitação online "Cirurgião Dentista Empreendedor", por meio da plataforma VITRINE, voltadas aos Profissionais da Saúde Bucal e Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços próprios da profissão, devidamente registrados no CROSP.

Resultado/Meta: 340 pessoas jurídicas e profissionais autônomos registrados no CROSP concluintes das trilhas online.

2. **Objetivo 02:** Realização de ações presenciais de capacitação em gestão de negócios, destinadas aos profissionais registrados no CROSP.

Resultado/Meta: 660 pessoas jurídicas e profissionais autônomos registrados no Conselho, participantes das ações destinadas ao aprimoramento da gestão do negócio.

3. **Objetivo 03:** Capacitação em Normas e Regulamentações que regem a profissão, bem como questões éticas e de responsabilidade social.

Resultado/meta: 1.000 empresas e profissionais autônomos de odontologia atendidos.

9. INDICADORES DE MENSURAÇÃO DE RESULTADOS

- Número de clientes concluintes das trilhas online.
- Número de participantes nas capacitações presenciais realizadas pelo Sebrae-SP.
- Número de participantes nas capacitações realizadas pelo CROSP.

10. AÇÕES**Caberá ao SEBRAE-SP:**

- Programar e criar o ambiente virtual para as capacitações online;
- Orientar para a definição dos produtos que comporão as trilhas de capacitação online;
- Realizar o monitoramento dos resultados das capacitações online;
- Capacitar presencialmente os empreendedores em gestão de negócios;
- Divulgar as ações.
- Monitorar os resultados das capacitações presenciais.

Caberá ao CROSP:

- Definir as soluções que comporão as trilhas de capacitação online;
- Divulgar as trilhas de capacitação online para a base de clientes registrados no Conselho;
- Definir o cronograma de aplicação das capacitações presenciais do Sebrae divulgando-o aos seus associados;
- Arregimentar profissionais registrados para participarem das capacitações presenciais do Sebrae;
- Disponibilizar condições para execução das capacitações presenciais;
- Articular com as seccionais do CROSP para execução das etapas que for de sua responsabilidade;
- Capacitar os empreendedores em Normas e Regulamentações que regem a profissão, bem como questões éticas e de responsabilidade social.
- Monitorar os resultados das capacitações presenciais e online.

CRONOGRAMA:

Subção	Ação	Responsável	Início	Fim	Meta
1.	Trilha EAD Cirurgião Dentista Empreendedor				
1.1	Definição das soluções que comporão a trilha	SEBRAE (UGSTD) e CROSP	Mês 1	Mês 1	Nº. de acessos - até 5% da base (dentistas e empresas) que receberão o comunicado.
1.2	Programação e criação do ambiente virtual	SEBRAE (UGSTD)	Mês 1	Mês 2	
1.3	Validação do ambiente e trilha online	SEBRAE (UGSTD) e CROSP	Mês 2	Mês 2	
1.4	Divulgação da trilha Cirurgião Dentista Empreendedor	CROSP	Mês 2	Mês 12	Nº. de concluintes - 340 profissionais da odontologia
1.5	Monitoramento dos resultados	SEBRAE (UGSTD) e CROSP	Mês 3	Mês 12	

Subção	Ação	Responsável	Início	Fim	Meta
2.	Ações presenciais				
2.1	Definição das soluções SEBRAE que poderão ser aplicadas aos dentistas	SEBRAE (UAC) e CROSP	Mês 1	Mês 1	660 empresas de odontologia (PJs) atendidos (participantes das capacitações presenciais)
2.2	Criação de cronograma de capacitação presencial	SEBRAE (UAC) e CROSP	Mês 1	mês 2	
2.3	Comunicação interna aos ERs Sebrae sobre o projeto destinado aos dentistas	SEBRAE (UAC) e CROSP	Mês 2	Mês 2	
2.4	Comunicação interna às APCDs sobre o projeto destinado aos dentistas	CROSP-SP	Mês 2	Mês 2	
2.5	Arregimentação dos dentistas	CROSP e APCD	Mês 3	Mês 12	
2.6	Realização das capacitações presenciais	SEBRAE (ERs) e CROSP	Mês 3	Mês 12	
2.7	Monitoramento dos resultados	SEBRAE (UAC) e CROSP	Mês 4	Mês 12	

11. META POR AÇÃO

Qtd.	Ação	Nº. de Cientes Concluintes
05	Trilhas de Capacitação online no ambiente virtual VITRINE	340
33	Capacitações presenciais realizadas pelo Sebrae e organizadas pelo CROSP	660
	Capacitações realizadas pelo CROSP	1.000

12. RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com recursos próprios para a execução das ações de sua responsabilidade.

Recursos Econômicos Total: R\$ 79.500,00

Recursos Econômicos Sebrae/SP: R\$ 29.500,00

Recursos Econômicos CROSP: R\$ 50.000,00

13. DESTINAÇÃO DE PROPRIEDADE DE BENS PRODUZIDOS/ADQUIRIDOS

Não aplica

São Paulo, na data da assinatura digital

Rogério Adib Kairalla
Presidente do CROSP

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa
Diretor Superintendente – SEBRAE-SP

Marco Antonio Vinholi
Diretor Técnico – SEBRAE-SP

Reinaldo Pedro Correa
Diretor de Administração e Finanças – SEBRAE-SP

Avenida Paulista, 688, Cep: 01.310-909, São Paulo – SP
(11) 3549-5500 www.crosp.org.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Convênio_CROSP

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=F7-6B-E8-0B-A1-67-1D-D2-46-7F-23-FC-7A-A2-85-D8-41-5C-5E-04> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: F7-6B-E8-0B-A1-67-1D-D2-46-7F-23-FC-7A-A2-85-D8-41-5C-5E-04

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.*.***-62** - 03/10/2025 12:08:20

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***2

Reinaldo Pedro Correa - 813.*.***-20** - 03/10/2025 13:33:23

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***2

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.*.***-80** - 03/10/2025 17:24:42

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***2

MARCELO MARQUES DA CRUZ - 160.*.***-61** - 09/10/2025 09:27:23

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***0

Rogério Adib Kairalla - 022.*.***-18** - 10/10/2025 13:17:44

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***0

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Viviane Picinato Bonfante - 265.*.***-70** - 30/09/2025 14:18:18

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***2

Bruno Henrique de Oliveira - 362.*.***-81** - 30/09/2025 14:47:24

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***0

